



Câmara Municipal de Marechal Floriano

Protocolado sob nº 055

em 21 / 01 / 2025 às 11 : 32

  
Encarregado

# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Marechal Floriano/ES, 21 de Janeiro de 2025.

OF. PMMF Nº. 039/2025

**EXMO SR**  
**JUAREZ JOSÉ XAVIER**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**MARECHAL FLORIANO/ES.**

Senhor Presidente,

Encaminhamos à apreciação do Poder Legislativo Municipal, o Projeto de Lei que  
**“ALTERA ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL 2.249, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020”.**

Na oportunidade, contamos com o apoio de V. Ex.<sup>a</sup> e dos demais membros dessa honrada Casa de Leis para aprovação.


Atenciosamente,



**ANTÔNIO LIDINEY GOBBI**  
**Prefeito Municipal**





Câmara Municipal de Marechal Floriano  
Protocolado sob nº 055A  
em 21/01/2025 às 11:32  
  
Encarregado

# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

MENSAGEM Nº 06 /2025

Marechal Floriano/ES, 21 de Janeiro de 2025.

**Senhor Presidente,**  
**Senhores Vereadores,**

Vimos submeter à apreciação dessa Augusta Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que  
**“ALTERA ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL 2.249, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020”.**

Desta feita, solicitamos a apreciação e aprovação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, haja vista tratar-se de demanda que possui interesse público.

Atenciosamente,

  
**ANTÔNIO LIDINEY GOBBI**  
**Prefeito Municipal**

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000  
Telefax: (0\*\*)27 3288-1367/ (0\*\*)27 3288-1111.



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 34003500390034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.  
4º, II da Lei 14.063/2020.



Câmara Municipal de Marechal Floriano  
Protocolado sob nº 0558  
em 21/01/2025 às \_\_\_\_\_ : \_\_\_\_\_  
Encarregado

# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 05 /2025

ALTERA ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº  
2.249, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 3º da Lei Municipal nº 2.249, de 10 de novembro de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 3º As atividades de comércio na feira de que trata esta Lei só poderão ser exercidas por produtores, grupo informal, artesãos e outras pessoas que, em todo o caso, sejam os produtores dos artigos mencionados no artigo 1º e 4º.*

*Parágrafo único. Haverá para novos pedidos de inscrição, solicitação que será previamente avaliada pelo Setor de fiscalização do município, que deverá proceder a instauração de processo administrativo para analisar a concessão do Alvará/Licença, de acordo com a tradição e costumes da Feira da Roça.*

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 21 de Janeiro de 2025.

  
**ANTÔNIO LIDINEY GOBBI**  
Prefeito Municipal

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano/ES. CEP: 29.255-000  
Telefax: (0\*\*)27 3288-1367/ (0\*\*)27 3288-1111.



Autenticar documento em <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 34003500390034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.  
4º, II da Lei 14.063/2020.



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

### JUSTIFICATIVA

Tenho a honra de submeter a essa Egrégia Casa Legislativa, pelo alto intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei que “**ALTERA ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL 2.249, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.**”

A presente propositura justifica-se eis que, promove inicialmente a adequação normativa, aperfeiçoando a legislação original a fim de se obter uma leitura fluída e coesa, bem como, elencada às disposições da norma. Ademais, imperioso mencionar, que após observar-se o funcionamento rotineiro da nossa tradicional Feira da Roça, nota-se a necessidade de aperfeiçoamento da Lei regente a fim de promover o desenvolvimento da Feira.

Neste sentido, diante de novas inscrições, a municipalidade promoverá uma análise procedimental e criteriosa, a fim de garantir o cumprimento das disposições, promovendo assim um maior controle estatal sobre a organização da tradicional Feira, bem como, promovendo acima de tudo uma fiscalização mais justa e eficiente, garantindo assim o desenvolvimento da feira com a comercialização dos nossos produtos regionais, contribuindo assim para o desenvolvimento econômico e social da agricultura familiar do Município de Marechal Floriano/ES.

Diante de tais considerações, submeto o presente Projeto de Lei para análise e apreciação desta Colenda Casa, na certeza de obter acolhida.

Marechal Floriano/ES, 21 de Janeiro de 2025.

**ANTÔNIO LIDINEY GOBBI**  
**Prefeito Municipal**



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://marechalfloriano.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 34003500390034003A005000

Assinado eletronicamente por **Sonia Maria dos Santos** em 21/01/2025 16:17

Checksum: **E9BF7B5FF8AA8B918CD5CD16B49F62BCDA3424C336D5E57165312FB294FB00C9**

